



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 297/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2023

PROCESSO Nº 11952/2023

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto do ano de 2023, na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, sito a Rua Siqueira Campos, nº 5-64, a Prefeitura Municipal de Pederneiras, devidamente representada e assistida, e a empresa **ERA - ESTUDO RADIOLOGICO AVANÇADO LENCOIS PAULISTA LTDA**, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos dos Decretos Municipais nºs 2.023, de 04 de fevereiro de 2000 e 2.544, de 25 de julho de 2005 e do edital de Pregão Eletrônico nº 130/2023, bem como das leis nº 8.666/93 e 10.520/02, ao Registro de Preços referente ao item abaixo discriminado, com seu respectivo preço unitário, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços:

FORNECEDOR: CNPJ Nº 43.067.281/0001-02 - ERA - ESTUDO RADIOLOGICO AVANÇADO LENCOIS PAULISTA LTDA					
ITEM	QUANT	UN.	ESPECIFICAÇÃO	P. UNIT.	P. TOTAL
01	500	un.	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COLUNA CERVICAL/PESCOÇO; RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COLUNA LOMBO - SACRA; RESSONÂNCIA MAGNÉTICA CRÂNIO; RESSONÂNCIA MAGNÉTICA CRÂNIO (ENCÉFALO); RESSONÂNCIA MAGNÉTICA JOELHO; RESSONÂNCIA MAGNÉTICA OMBRO; RESSONÂNCIA MAGNÉTICA TORNOZELO.	R\$ 620,00	R\$ 310.000,00

2 – Das condições gerais

2.1 - Visando uma melhor qualidade nas imagens nos exames de ressonância solicitamos que os serviços sejam realizados em equipamentos com características mínimas de 1.5 T/3.0 T, e em conformidade com a legislação pertinente para execução dos serviços prestados.

2.2 - Todos os materiais, equipamentos e medicamentos necessários para a realização do objeto desta licitação serão de inteira responsabilidade do licitante vencedor, não respondendo o Município de Pederneiras por qualquer ônus.

2.3 - Os serviços deverão ser realizados de forma a atender todas as normas e exigências legais aplicáveis a cada caso, principalmente no que se refere às determinações do Ministério da Saúde, dos Conselhos Federal e Regional de Medicina e da Secretaria Municipal de Saúde.

2.4 - O licitante vencedor deverá orientar os pacientes sobre a preparação para a realização dos exames, inclusive no que se refere aos procedimentos a serem realizados, seus objetivos e possíveis intercorrências; antes, durante e após a sua execução, responsabilizando-se pelo preenchimento e assinatura juntamente ao paciente do Termo de Consentimento, antes da realização dos exames.

2.5 - O cronograma para realização de tais exames ficará sob a responsabilidade dessa Secretaria, sendo que o agendamento será feito pela Central de Regulação de Serviços de Saúde e a contratada deverá agendá-los em no máximo 10 (dez) dias corridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

2.6 - A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pelo transporte dos pacientes e seus acompanhantes, quando o local de realização dos serviços estiver localizado numa distância de até 50 km do centro da cidade de Pederneiras. Caso o local de realização dos exames esteja localizado numa distância superior a 50 km do centro de Pederneiras, o licitante vencedor ficará responsável pelo transporte e locomoção dos pacientes e seus acompanhantes, em veículo apropriado, da sua residência até as dependências da contratada, ida e volta, tudo por sua conta e risco, sem qualquer ônus para o paciente e o Município de Pederneiras.

2.7 - Após assinatura da ata o licitante tem 10 dias úteis para passar a data disponível para agendamento dos exames, sendo que a regulação deverá ser comunicada com 5 dias antes da data do agendamento. As datas dos agendamentos deverão ocorrer dentro do mês solicitado.

3 - Documentação referente aos pacientes

3.1 - A contratada ficará responsável pelo preenchimento da documentação referente ao atendimento prestado ao paciente, sendo necessário conter os seguintes dados:

- Registro diário dos procedimentos;
- Data e horário do exame;
- Nome do paciente;
- Data de nascimento;
- Sexo;
- Procedimento realizado;
- Nome do profissional que executou o procedimento;
- Identificação do equipamento (nº de série);
- Registro de Intercorrências e eventos adversos e medidas de suporte prestados ao paciente; Arquivados de forma a permitir sua rastreabilidade, por um prazo mínimo de 05 anos para efeitos de inspeção sanitária;

4 - Entrega dos resultados

4.1 - A Contratada ficará responsável por entregar os laudos / Resultados / Imagens na Secretaria de Saúde, situado na rua Benjamim Monteiro, nº 146, Oeste, Centro, Pederneiras – SP, para o setor de Coordenação ou Setor de Compras, localizados dentro do prédio da Secretaria de Saúde.

4.2 - Os resultados/laudos dos exames deverão ser impressos e assinados por profissional habilitado, assim como as imagens dos procedimentos deverão ser gravadas em mídia digital (CD), devendo ser entregues no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis a contar da data de realização dos respectivos procedimentos.

4.3 - Tratando-se de exames de urgência, os laudos deverão ser disponibilizados à Secretaria de Saúde de Pederneiras em até 05 (cinco) horas.

5 - Fiscalização

5.1 - A Secretaria Municipal de Saúde poderá a qualquer momento designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos Serviços do objeto desta licitação nas dependências do local das realizações dos exames. A contratada deverá manter os profissionais médicos devidamente inscritos juntos ao Conselho de Classe correspondente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1 - O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

1 – Os serviços deverão ser executados nas dependências da empresa contratada, conforme solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, correndo por conta da contratada todas as despesas de seguros, transportes e locomoção (quando for o caso), medicamentos, materiais, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação, em conformidade com o estabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento.

2 – O Licitante vencedor compromete-se a realizar os serviços de forma a atender todas as normas e exigências legais aplicáveis a cada caso, principalmente no que se refere às determinações do Ministério da Saúde, dos Conselhos Federal e Regional de Medicina e da Secretaria Municipal de Saúde.

3 - **O Licitante vencedor** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo **responsável pelo acompanhamento e recebimento deste registro de preços** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **Responsável pelo Acompanhamento e Recebimento**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.

2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do licitante vencedor, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados, devidamente atestada pela Secretária Municipal de Saúde, juntamente com o relatório contendo a relação de pacientes atendidos e tipo de ressonância.

2 - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues na Prefeitura Municipal até o último dia útil do mês referente aos serviços prestados, para que o pagamento ocorra na data acima aprazada.

3 - No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

4 - No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

1 - Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).

2 – Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços:

2.1 – Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da obrigação;

2.2 – A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

3 - Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação;

4 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação;

5 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

6 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

7 - No caso de o **Licitante vencedor** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8 - No caso de o **Licitante vencedor** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

1 – Os serviços serão executados de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, mediante “Autorização de Fornecimento”, da qual constarão a data de expedição, especificações dos serviços, quantitativos, prazo, local de entrega e preços unitário e total, que substituirá o Termo de Contrato.

2 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a fornecer os serviços ofertados, nas quantidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3 – O Município de Pederneiras não está obrigado a contratar uma quantidade mínima de serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação.

3.1 – Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Especificações Técnicas são estimativos e representam as previsões da Secretaria de Saúde para as contratações durante o período de 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

4 – A existência do preço registrado não obriga o Município de Pederneiras firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

5 – Os serviços não serão aceitos na hipótese de os mesmos não corresponderem às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo serem substituídos pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6 – Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos artigos 15 e 16 do Decreto Municipal n.º 2.023 de 04 de fevereiro de 2000.

7 – O preço registrado obriga o proponente e poderá, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico – financeiro, para menos ou para mais.

8 – Independentemente de solicitação dos contratados, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura da ata de registro de preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

9 – O licitante vencedor poderá ter ainda, a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico - financeiro.

9.1 – A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição, serviços, transportes e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos;

9.2 – Reconhecendo o desequilíbrio econômico – financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;

9.3 – A Administração, simultaneamente ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

10 - Integra a presente Ata para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão do Pregão.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Pederneiras, 29 de agosto de 2023.

LEANDRO SETRA DE OLIVEIRA
CPF N° XXX.XXX.XXX-XX

JONILCE PRANAS
Prefeito Municipal (Em Exercício)

Era – Estudo Radiológico Avançado Lençóis Paulista Ltda